Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 37 / 88

Objeto: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS = BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Rejeitado

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO CELIO luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

01-08-88

DATA DO VENCIMENTO____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1ª ____/____/____

foi APROVADO 2ª ____/____/____

foi APROVADO 3ª ____/____/____

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE____/____/____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA_____

A PROPOSIÇÃO FOI_____ EM____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL_____, N.º_____, DE____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO Nº____/____, DE____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____/____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFÍCIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFÍCIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 01 / 08 / 88 À comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 08 / 08 / 88 À comissão de Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

3 - EM 16 / 08 / 88 De acordo com artigo 200 - R.I.; o vereador José Fiberio requereu a votação secreta, sendo o projeto rejeitado por 8 votos contra e 7 a favor.

RUBRICA

4 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

5 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

6 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

7 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/88

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cz$5.301.711,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Um Mil, Setecentos e Onze Cruzados), correspondente nesta data a 4.670 (quatro mil, seiscentos e setenta) OTNs, por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros, compensatórios de até 8% a.a (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações, será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art.1º serão aplicados na aquisição de 1(um) caminhão VOLKSWAGEN UW 12.140, cuja aquisição fica o EXECUTIVO autorizado a reali-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/88

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cz$5.301.711,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Um Mil, Setecentos e Onze Cruzados), correspondente nesta data a 4.670 (quatro mil, seiscentos e setenta) OTNs, por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros, compensatórios de até 8% a.a (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações, será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art.1º serão aplicados na aquisição de 1(um) caminhão VOLKSWAGEN VW 12.140, cuja aquisição fica o EXECUTIVO autorizado a reali-

zar inclusive com participação de recursos próprios.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a consecução do objeto previsto no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de julho de 1988. (29/07/1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

zar inclusive com participação de recursos próprios.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada e que vençam neste exercício, bem como para assegurarem participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a consecução do objeto previsto no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de Julho de 1988. (29/07/1988).

Célio Lupsine
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 37/88, que- Autoriza o Chefe do Executivo do Municipio de - Bom Despacho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG, Operação de Crédito dom outorga de garantia e dá outras providências.

Nos termos do Art. 12, inciso XIV, do - Regimento Interno, ompete a Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 / 08 / 88

Antônio Dimas de Rezende

Carlos Roberto Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Tarcesr ao Projeto de lei nº 37\88, que-
Autoriza o Chefe do Executivo do Município de -
Bom Despacho a contratar com o Banco de Desenvol
vimento de Minas Gerais- BDMG, Operação de Crédi
to dos Cadorge de garantia e de outras providên-
cias.

Nos termos do Art. 12, inciso XIV, do -
Regimento Interno, cumpre a Comissão Municipal, a
apreciação e votação do referido projeto.

Sendo isto o que nos cumpria.

Sala das Comissões, em 16 \ 08 \ 88

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Ao projeto de Lei nº 37/88.

O referido projeto de lei tem a finalidade de autorizar o chefe do Executivo a contratar com o BDMG, operação de crédito com outorga de garantia;

A Comissão de Legislação é de Parecer que o citado projeto é da competência da Câmara para discussão e votação.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 1988

João Ribeiro do Couto

Francisco José de Oliveira Jr.